

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2102001/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 2102001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA **PRAVALUZ COMERCIO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, com sede no(a) Avenida Castelo Branco, 635 – Centro – Santa Luzia do Pará – CEP. 68.644-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.887.848/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) GESTOR(A), Sr(a) **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1358589 expedida pela(o) PC/PA, e CPF nº 293.940.152-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **PRAVALUZ COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.046.768/0001-85**, sediado(a) na **TV. DOUTOR LAURO SODRÉ, IANETAMA, 1185** – Cidade: **CASTANHAL** -CEP: **68.745-220** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1707023**, expedida pela (o) SSP, e CPF nº **379.211.852-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.019/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	QUANT	UND	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69	CAP SOLDÁVEL 32MM	273	UND	KRONA	R\$ 1,75	R\$ 477,75
91	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	250	UND	KALA	R\$ 11,69	R\$ 2.922,50
95	DRAGA COM CABO 1.4M	14	UND	KALA	R\$ 58,38	R\$ 817,32
105	ESPÁTULA 12CM CABO DE PLASTICO	91	UND	KALA	R\$ 12,60	R\$ 1.146,60
123	JOELHO DE 90º PARA ESGOTO DE 40MM	864	UND	KRONA	R\$ 0,84	R\$ 725,76
127	JOELHO HIDRÁULICO DE 90º DE 25MM	864	UND	KRONA	R\$ 0,46	R\$ 397,44
145	LIXA PARA PAREDE 80	1546	UND	WORKER	R\$ 0,90	R\$ 1.391,40
149	LUVA HIDRÁULICA 20MM	864	UND	KRONA	R\$ 0,95	R\$ 820,80
173	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	160	PCT	USAF	R\$ 31,50	R\$ 5.040,00
200	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM	135	UND	HIGIBAN	R\$ 51,48	R\$ 6.949,80
236	TINTA PARA PISO GALAO 3,6L	364	UND	VELOZ	R\$ 66,61	R\$ 24.246,04
237	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO	91	UND	HIGIBAN	R\$ 31,78	R\$ 2.891,98
270	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM - PVC	282	UND	KRONA	R\$ 52,99	R\$ 14.943,18
281	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 18 MM (100 UNDS)	72	PCT	DECORLUX	R\$ 7,01	R\$ 504,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

300	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO	72	UND	ANDALUZ	R\$ 72,86	R\$ 5.245,92
310	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1" - PVC	109	UND	COFLEX	R\$ 5,32	R\$ 579,88
313	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1/2" - PVC	109	UND	COFLEX	R\$ 5,20	R\$ 566,80
314	CURVA ELETRODUTO DE 180º 3/4" - PVC	109	UND	COFLEX	R\$ 4,79	R\$ 522,11
328	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A	72	UND	LUKMA	R\$ 73,77	R\$ 5.311,44
343	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO	200	UND	OLIVO	R\$ 8,29	R\$ 1.658,00
347	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 4X2	150	UND	WALMA	R\$ 6,40	R\$ 960,00
349	INTERRUPTOR DUPLO SOBREPOR	109	UND	ROMAZI	R\$ 7,67	R\$ 836,03
353	LAMPADA 20W LED BULBO E27	182	UND	EMPALUX	R\$ 7,74	R\$ 1.408,68
359	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR 24W 30X30	145	UND	LUMANTI	R\$ 19,70	R\$ 2.856,50
VALOR GLOBAL						R\$ 83.220,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/02/2025 e encerramento em 21/02/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 83.220,65 (oitenta e três mil duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 02 PREFEITURA MUNIC. DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Unid. Orçamentária 2004 Sec. Municipal de administração e Finanças

Projeto/Atividade **04 122 0002 2016** Manut. Da Sec. De Obras, Transporte e Serv. Urbanos

Elemento de Despesa 33.90.30.00 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5.4 A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

5.5 O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura/Secretaria/Fundo Municipal de Santa Luzia do Pará, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.6 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPGA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 10.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas pelo Inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 A Contratada deverá fornecer os serviços /objetos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **BIANCA DOS SANTOS SILVA, Nomeada pela Portaria 005/2025**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

11.2 A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.3 Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

11.4 A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Havendo atraso na entrega do(s) serviço(s), o /prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento);

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 14, inciso III da Lei 14.133/2021

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À **CONTRATADA**:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santa Luzia do Pará – Pa, 21 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA

PRAVALUZ COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.046.768/0001-85
PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: